



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 006/2020

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Brasilina Terra, Nº 101, centro – Jóia/RS, CEP: 98.180-000, inscrito no CNPJ nº 89.650.121/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr Adriano Marangon de Lima, brasileiro, portador do CPF 004.797.710-81, residente e domiciliado na cidade de Jóia - RS.

CONTRATADA:

LAR ACOLHEDOR entidade filantrópica sem fins lucrativos, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.580.349/0001-01, com sede na Rua Menino Bernardo nº 888, Bairro Ildo Meneghetti, na cidade de Três Passos – RS, CEP: 98.600-000, neste ato representada pela presidente Sr^a. **Lediana Germany Schu** portadora do CPF nº 982.903.710-04, residente e domiciliada na cidade de Três Passos – RS.

CLÁUSULA 1º - Do Objeto

O objeto do presente CONTRATO, é a prestação de serviço de Acolhimento institucional de menores de idade em situação de risco conforme determina o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA 2º

I – Da forma de pagamento

Ao MUNICÍPIO compete transferir a ENTIDADE o recurso financeiro para a execução deste CONTRATO, por cota mensal, individualizada por acolhimento, a ser depositada no Banco Banrisul agência 0945 conta corrente 06.854388.0-2.

II – Do prazo para o pagamento

O prazo para o pagamento é até o 5º dia útil do mês seguinte, mediante nota fiscal emitida pela entidade e com a relação dos menores abrigados.

III - Do valor por acolhimento

O valor do repasse será de R\$ **104,27** (cento e quatro reais e vinte e sete centavos) por dia, sobre cada infante de 4 a 18 anos incompletos, abrigado na entidade, totalizando R\$ **34.930,45** (trinta e quatro mil, novecentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos). Conforme a necessidade poderá ser cobrado valor diferenciado da diária por infantes recém-nascidos, bebês e crianças até 3 anos - **conforme determinação do ECA art. 92, IX § 7º**.

IV – Do atraso no pagamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em caso de atraso no pagamento, será cobrado multa de 2% ao mês e juros de 0,33% ao dia de atraso. Fica a critério da Entidade conforme necessidade reaver os valores e realizar aditivos sempre que for necessário.

V - Dos reajustes

Os valores serão reajustados após vencimento, pelo IPCA ou INPC, será considerado o indicador de maior valor para o reajuste do referido contrato. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria específica.

CLÁUSULA 3º- Das obrigações da Contratada Lar Acolhedor:

I - A entidade receberá crianças e adolescentes menores de idade (de 0 a 18 anos incompletos) – de acordo com o perfil definido no Regimento Interno da entidade, em regime integral de acolhimento, de acordo com as vagas disponíveis na entidade.

II - O serviço prestado pela entidade no atendimento é integral, compreendendo a moradia, fornecimento de alimentação completa e balanceada, vestuário completo, transporte, assistência médica e odontológica via SUS, atendimento psicológico, assistencial, pedagógico, orientação nutricional, moral, ético e religioso

III - Fica sob a responsabilidade da entidade a contratação de funcionários qualificados para o desempenho das funções dentro da entidade.

IV - Fica sob a responsabilidade da entidade os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, da contratação de pessoal (funcionários) para desempenhar atividades.

V - Fornecer relatórios atualizados para a Assistência social do município para o acompanhamento do menor abrigado sempre que solicitado.

VI - Manter atualizado os relatórios junto ao Judiciário e MP sobre o abrigamento e evoluções do menor abrigado.

CLÁUSULA 4º - Das obrigações do Contratante Município de Jóia:

I - Os abrigados serão enviados pelo município, através do Conselho Tutelar e através do Poder Judiciário, acompanhados com a respectiva Guia de acolhimento, documentos pessoais, Caderneta de saúde, Histórico escolar e histórico individual.

II - O Município deverá fornecer medicações especiais e atendimento médico especializado quando constatado e solicitado a exemplo de Neurologista, Psiquiatra, Oftalmologista, Pneumologista, Cardiologista, Oncologista ou outros.

III - Em caso de internações hospitalares fica sob responsabilidade do município o repasse extra gasto com cuidadoras ou enfermeiros.

IV - Em caso de exames especializados (clínicos ou hospitalares) não fornecidos via SUS, fica sob responsabilidade do município o pagamento.

V - Em caso de rescisão imediata desse contrato – (Cláusula 5º IV, V,VI) o município se responsabiliza pela retirada do acolhido da entidade no prazo máximo de até 24 horas após comunicado judicial.

VI - O município se responsabilizará pelo agendamento e transporte das visitas dos menores acolhidos e de seus familiares, dentro da entidade ou junto a suas residências, através do Conselho Tutelar ou Poder Judiciário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 5º - Da Rescisão

Ficará rescindido de pleno direito o presente Contrato:

- I - Pela manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- II - Pelo descumprimento das obrigações assumidas pelas partes, por este instrumento.
- III - Pelo não cumprimento da legislação, em especial a Lei 8.666/93 e alterações.
- IV - Imediata pela entidade, no caso de o acolhido cometer agressão física, agressão ou abuso sexual a outros menores abrigados.
- V - Imediata pela entidade, no caso de o acolhido cometer agressão física, e ou qualquer agressão a equipe de funcionários ou membros da Diretoria da entidade.
- VI - Imediata pela entidade, no caso de o acolhido consumir ou fornecer drogas psicoativas, alucinógenas ou qualquer entorpecentes ilícitos.

CLÁUSULA 6º - Da vigência

O Presente CONTRATO terá vigência a contar de **01/02/2020 a 31/12/2020**. Havendo interesse das partes poderá ser prorrogado mediante reajuste.

CLÁUSULA 7º - Do foro

As partes elegem o foro da Comarca de Três Passos, estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em (2) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Jóia/RS, 31 de janeiro de 2020.

Adriano Marangon de Lima
Prefeito Municipal

Lediana Germany Schu
Presidente Lar Acolhedor

Visto:

Janine Pascoal Ramos
Assessora Jurídica - OAB 100.495

Elizandra Souza
Fiscal do Contrato
Mat. 1.402-8

Testemunhas:
